

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Ateneu, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201403728		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 31/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2017

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Ateneu (FATE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

As seguintes informações, extraídas do relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), transcritas a seguir, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

#### *Instituição*

*A Faculdade Ateneu-FATE, instituição particular, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, constitui-se em um estabelecimento de ensino superior, criado e mantido pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda, pessoa jurídica de direito privado, registrada na junta comercial do Estado do Ceará. A FATE é credenciada pelo MEC através da Portaria N.º 1881, de 29 de junho de 2004. A IES tem seu histórico alicerçado na experiência dos fundadores no ensino médio criando e desenvolvendo as cinco unidades que hoje compõem os colégios Ateneu do Ceará: Messejana, José Walter, Itaperi e Fio em Fortaleza e ainda, Tianguá na zona norte do Estado. Em 2002, objetivando desenvolver e capitalizar experiência com o ensino superior, o grupo iniciou a elaboração do projeto de credenciamento da Faculdade Ateneu – FATE, conseguindo a posteriori as primeiras autorizações de funcionamento de cursos universitários.*

*A IES se constitui em termos de localização a partir de uma sede principal, agregando outra unidade educacional em local próximo, no bairro Antônio de Bezerra, ambos na região metropolitana de Fortaleza. Ambas as regiões de inserção da IES constituem-se de âmbito populacional adensado e dos mais promissores em termos de crescimento sócio-econômico da região metropolitana de Fortaleza. Contudo, no momento, levando em consideração o aspecto regional como um todo, destacam-se ambas as sedes como localizadas em regiões de menor poder aquisitivo e, portanto, com maior necessidade de aplicação de recursos e programas de cunhos econômico e social, sendo o acesso ao ensino superior uma das formas de oportunizar meios de ascensão social aos habitantes da*

*região na qual se inserem os endereços citados, bem como de uma quebra de paradigma no âmbito da inserção das comunidades em que se insere a IES.*

*A cidade de Fortaleza é um município de 313,8 km<sup>2</sup> de área e 2.473.614 habitantes sendo a capital de maior densidade demográfica do país com 7.903 hab/km<sup>2</sup>. A Região Metropolitana de Fortaleza possui 3.435.456 habitantes, sendo a sétima mais populosa do Brasil, e a terceira do Nordeste. Em recente estudo do IBGE, Fortaleza aparece como metrópole da terceira maior rede urbana do Brasil em população. Fortaleza, tendo o 14º maior PIB municipal da nação e o segundo do Nordeste com 22,5 bilhões de reais, é um importante centro industrial e comercial do Brasil com o sétimo maior poder de compra do país. A FATE atende, com seus cursos atuais e propostos neste PDI, a uma população de bairros próximos estimada em 600 mil habitantes e de cidades circunvizinhas, estimada em 1 milhão de habitantes, contida num raio de 50 km da sua sede.*

### **Curso**

*O Curso de Nutrição da Faculdade Ateneu – FATE, objeto desta solicitação de autorização, está previsto para ser instalado no bairro Antônio de Bezerra, à rua São Vicente de Paula nº 300, região metropolitana de Fortaleza – CE. Conforme informações contidas no sistema E-mec, o curso será ofertado na modalidade presencial, tipo bacharelado, com ingresso semestral, devendo funcionar no turno matutino e vespertino, com 60 vagas por turno (total de 120 vagas semestrais). A carga horária constante da matriz curricular do Curso de Nutrição é de 3.300 (três mil e trezentas) horas. Seu tempo de integralização mínima é de 8 (oito) e de no máximo 12 (doze) semestres. Não foi encontrada na documentação apensada a distribuição de carga horária teórica e prática das disciplinas a serem ofertadas, bem como não foi apresentada nenhuma documentação in loco que pudesse subsidiar essa análise.*

*O curso prevê 660 horas de estágio supervisionado, distribuídas de forma equânime entre as áreas e 80 horas de atividades complementares. O corpo docente apensado no E-mec conta com um total de 15 (quinze) professores, sendo 04 (quatro) doutores e 11 (onze) mestres. Não houve, porém, comprovação apresentada na visita in loco de vínculo dos docentes apensados no sistema E-mec, razão pela qual a Comissão verificadora decidiu pela exclusão dos docentes do sistema. A IES apresentou no E-mec o nome da Professora Kamila Maria Oliveira Sales, para a coordenação do curso de Nutrição, porém não apresentou nenhuma documentação a seu respeito (contrato e curriculum vitae) para apreciação na visita in loco. Não houve apresentação de documentação de constituição do NDE do curso avaliado e portanto não houve reunião com este núcleo. No perfil de curso constante do PPC, almeja-se para o curso a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão/assistência, garantindo um ensino crítico, reflexivo e criativo, que leve à construção do perfil do Nutricionista egresso, numa perspectiva integrada e interdisciplinar.*

### **Síntese da ação preliminar à avaliação**

*O processo de avaliação do curso de nutrição da Faculdade Ateneu é de autorização, portanto não havendo ação preliminar à esta no tocante as dimensões do Sinaes. A Comissão procedeu, anteriormente à visita, à leitura da documentação apensada ao sistema e-MEC, norteadora da visita. A IES comunicou aos avaliadores que protocolou junto ao INEP, pedido de cancelamento desta avaliação com solicitação de arquivamento do processo, porém este não foi deferido, indicando que a comissão deveria realizá-la. A IES recebeu a comissão, realizou uma primeira reunião de apresentação de seu corpo dirigente, explicando o procedimento que levou ao pedido de cancelamento por motivo de dificuldades no processo de reestruturação em função das novas medidas editadas em dezembro de 2014 em relação ao FIES. A IES apresentou a infraestrutura da instituição, porém não apresentou a coordenação do curso, corpo docente e Núcleo Docente Estruturante. Disponibilizou uma sala com 2 computadores e 1 impressora para a comissão de avaliação, mas não disponibilizou a documentação comprobatória necessária para a avaliação in loco.*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1**

*A avaliação in loco de autorização do curso de nutrição da Faculdade Ateneu se fez em visita a infraestrutura da instituição, em laboratórios da área básica da saúde; biblioteca; secretarias: docente, acadêmica; sala de professores; salas individuais de coordenadores de curso; e demais ambientes da instituição, sendo que a instituição não apresentou espaços específicos para o funcionamento do curso de nutrição, assim como não apresentou nenhum documento, nem a presença de coordenação de curso. Foi realizada reunião com a Comissão Própria de Avaliação-CPA da instituição, juntamente com a comissão de avaliação de autorização do curso de psicologia desta instituição. A avaliação da dimensão 1 ocorreu mediante a leitura do PPC registrado no sistema e-mec, sem a apresentação de nenhum documento comprobatório. O PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social; não foi apresentada documentação que desse suporte e identificasse o curso de Nutrição como signatário e beneficiário das políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI e que deveriam estar previstas no âmbito do curso; os objetivos do curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional; o perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso; a estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, articulação da teoria com a prática - não há no PPC elementos que permitam distinguir o conteúdo teórico do prático planejado para o curso; os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia; as atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista; não foi apresentada documentação regulamentando/institucionalizando o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, e o trabalho de conclusão de curso previstos; o apoio ao discente implantado na instituição contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios; as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente; as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso; os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso – PPC; a instituição não apresentou contrato de trabalho dos professores para a verificação da compatibilidade entre o número de vagas previstas, a dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES.*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2**

*A IES não apresentou documentação que caracterize a constituição de NDE para o Curso de Nutrição, conseqüentemente não houve reunião in loco com este núcleo. A IES não apresentou nenhuma documentação de contratação da futura coordenadora do curso – Professora Kamila Maria Oliveira Sales, pensada no sistema E-mec. A coordenadora citada no processo não acompanhou a visita in loco. Não foi apresentada pela IES documentação que comprovasse a experiência profissional e no magistério superior da futura coordenadora apontada, bem como não foi estabelecido o seu regime de trabalho na IES. O quadro de docentes previsto para os dois primeiros anos era composto por 15 docentes. Como não foi apresentada documentação de contratação ou mesmo de compromisso de contratação ou vínculo com a IES dos docentes elencados no E-mec, a comissão de verificação in loco procedeu à exclusão dos docentes do sistema. Como não havia documentação apresentada pela IES, não foi possível verificar os demais aferidores da dimensão 2, como titulação,*

*regime de trabalho, experiência profissional e acadêmica, produção científica e cultural dos docentes. Não foi apresentada documentação da IES que indique a formação de colegiado de curso. A reunião com os docentes alocados para o curso de nutrição não ocorreu, apesar de estar constante do cronograma da visita apresentado à IES e disponibilidade dos avaliadores in loco, no horário sugerido e acordado com a IES.*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3**

*A Faculdade Ateneu (FATE) apresenta infraestrutura compatível com a oferta de cursos universitários, apresentando construções que apesar de antigas, encontram-se bem conservadas. No tocante ao curso de Nutrição existem ajustes ainda necessários para que a oferta das atividades do curso possa ser satisfatória. Não foi verificada a existência de gabinetes de trabalho para os professores em TI. As salas de professores são compartilhadas pelos docentes da IES, tem dimensão suficiente, com suporte de informática e administrativo. Não foram apresentados espaços para reuniões dos docentes com áreas de gestão do curso na IES. Foi apresentado in loco um espaço para a possível instalação da coordenação do próximo curso a ser aprovado, não especificamente do curso de nutrição, porém, sem indicativo que demonstre a real instalação, como mobiliário, computador e demais itens de infraestrutura. Em se tratando das salas de aula, possuem boa infraestrutura física e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas. Foram apresentadas 2 salas de aula com capacidade para acomodar 100 indivíduos com uso possível e eventual de auditórios, porém, sem a devida caracterização, denominação e recursos que possam dar suporte a esse tipo de espaço. O conforto térmico é atendido plenamente com uso de ar condicionado nas salas. Os recursos audiovisuais estão alocados nas próprias salas de aula e eventualmente centralizados no apoio docente, estando em quantidade e qualidade suficiente para o atendimento da demanda do curso.*

*Os laboratórios de informática são adequados, atendendo a proporção de um terminal para até 20 alunos, dentre o universo de matriculados em todos os cursos da IES. A IES disponibiliza acesso em rede wi-fi para docentes e discentes no campus. O registro acadêmico é feito de forma digital, disponibilizando informações para os alunos. Possui, portanto, funcionamento confiável, eficaz e atualizado. O portal acadêmico existente possibilita gestão dos processos acadêmicos por docentes e discentes de forma remota. Verificou-se o cumprimento estrito de prazos e procedimentos administrativos na IES. A biblioteca da IES apresenta seu acervo devidamente catalogado e registrado em sistema eletrônico disponível para consulta e gestão dos processos de empréstimo. Sua estrutura física é pequena para o atendimento global dos cursos ofertados na unidade, com 10 espaços destinados a estudo e pesquisa individual e 3 para estudos em grupo, além de uma sala para audiovisual. As bibliografias básica e complementar que atenderiam ao curso de Nutrição não foram adquiridas pela IES e portanto não atendem aos programas das disciplinas do curso e nem às proporções para satisfação da demanda futura de alunos. Não foi constatada a disponibilidade de portal de periódicos on-line assinado pela IES e nem assinatura de periódicos da área de Nutrição em formato impresso. No tocante aos laboratórios didáticos especializados, foram apresentados os laboratórios de bioquímica, microscopia e anatomia. Esses laboratórios estão adequados ao atendimento de suas disciplinas específicas, porém, faltam infraestrutura e equipamentos para o atendimento das disciplinas de Higiene de Alimentos, Microbiologia dos Alimentos e Bromatologia, alocadas dentro dos 4 primeiros semestres do curso na matriz curricular, que mesmo podendo dispor do espaço físico existente nos laboratórios apresentados, necessitam de equipamentos e insumos específicos, além de adaptações na estrutura física para o desenvolvimento de suas atividades.*

Após a comissão do Inep fazer as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes do relatório de visita *in loco*, foram atribuídos, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão: Dimensão 1: 2,3; Dimensão 2: 1,0 e Dimensão 3: 1,8.

Em razão do exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e no instrumento de avaliação, a comissão atribuiu conceito insuficiente de qualidade para o curso de Nutrição da Faculdade Ateneu (conceito 2).

## **1. Do recurso da Instituição**

Tendo em vista o relatório de avaliação *in loco*, relativo ao pedido para autorização do curso de graduação presencial em Nutrição, a ser implementado pela Faculdade Ateneu, a IES esclarece que seus argumentos estão registrados em duas partes, sendo que a primeira aborda o relatório de avaliação *in loco*, respondendo, ponto a ponto, cada dimensão, categoria de análise, indicador e aspectos avaliados, que lograram conceito: NÃO ATENDE; e, a segunda, apresenta o recurso, reiterando as informações a serem aditadas ao referido processo, em cumprimento às normas integrantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), requerendo a continuidade do referido processo.

E por fim, a IES solicita o empenho do Conselho Nacional de Educação (CNE) para viabilizar a continuidade da tramitação deste processo, revisão do parecer técnico final da comissão verificadora pela análise do mérito do projeto, tendo em vista que a implantação deste curso visa contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação superior e atender a demanda do mercado em expansão e das condições institucionais: organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, considerando:

1. o desempenho e os compromissos da FATE na oferta de cursos de qualidade e excelência, demonstrados pelo percurso de seus cursos autorizados, pelos conceitos obtidos no reconhecimento de seus cursos, bem como na autorização de novos cursos;

2. a qualidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Nutrição, inovador, ajustado às necessidades políticas-culturais e socioeconômicas da região, a FATE efetuou investimentos significativos para adequar sua área física, laboratórios, acervo bibliográfico confiando na autorização do Sistema Federal de Ensino Superior para oferta deste curso a partir do primeiro semestre de 2016. Inclusive procedeu à seleção preliminar de professores para o exercício das funções de docência no referido curso;

3. o desempenho da FATE registrado no quadro resumo de análise da avaliação das condições da Instituição para oferta do curso de Nutrição, após as correções efetuadas diante das informações devidamente comprovadas, integrantes da Parte I deste documento - Manifestação da IES ao Relatório de Avaliação *in loco com sugestão de uma reavaliação*;

4. a IES, no período da visita *in loco* para a autorização do curso de Nutrição, solicitou arquivamento do processo, sem sucesso, pela demora de resposta por parte da decisão da SERES/INEP, justamente para a organização da visita com vistas ao atendimento da avaliação. Neste mesmo período, a IES estava a receber 4 (quatro) avaliações. Em virtude disso, encaminhou o recurso para que pudesse ser procedida nova reavaliação.

## **2. Considerações do Relator**

Analisei com cuidado os argumentos apresentados pela IES. No entanto, o quadro apresentado pela Instituição é de grandes fragilidades em todas as Dimensões avaliadas, como explicitado a seguir: Dimensão 1: 2,3; Dimensão 2: 1,0 e Dimensão 3: 1,8.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão encontram-se principalmente nas Dimensões 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.9. Atividades complementares; 1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 1.18. Número de vagas; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE); 2.2. Atuação do (a) coordenador (a); 2.4. Experiência profissional, de

magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais; 2.7. Titulação do corpo docente do curso; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral (TI); 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios.

Desta forma, e com base nos resultados da avaliação *in loco*, encaminho meu parecer contrário ao pleito da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de junho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Ateneu, localizada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente